



PARECER DE MÉRITO Nº 48/2024/MPI

Processo nº: 15000.002302/2024-75

Interessado: Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará - SEPI - PA

Assunto: Análise técnica da proposta Transferegov 005065/2024

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente parecer de mérito da análise técnica da proposta apresentada pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará - SEPI - PA no âmbito do portal TransfereGov com o número 005065/2024, Programa 8400020240002 - Emendas Parlamentares 21FL Convênio - Apoio a projetos de promoção aos Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas. referido programa tem o seguinte objetivo:

Reconhecer e efetivar os direitos pluriétnico-culturais e sociais dos povos indígenas, promovendo e fortalecendo a posse plena dos seus territórios. Apoio a iniciativas de promoção ao bem viver indígena.

2. Referido Programa tem como referência legal direta a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto nº 7.747/2016, mais especificamente com o disposto no seu artigo 4.

Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

- a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;
- b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;
- c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;
- d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;
- e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;
- f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;
- g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;
- h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;
- i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e
- j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;

3. Quanto às competências deste unidade técnica observa-se que, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 11.355/2023, cabe ao Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena as seguintes competências, entre as quais destacamos abaixo aquelas que possuem aderência direta ao objeto do convênio em tela:

- I - apoiar, fomentar e cooperar em processos de elaboração e implementação de planos de gestão territorial e ambiental de territórios indígenas;
- II - auxiliar no acompanhamento da implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, por meio de articulações, parcerias, cooperações com entes e instituições nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- III - coordenar e conduzir o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI e suas Câmaras Técnicas e Temáticas, com a promoção e o fortalecimento da participação plena e efetiva de representantes indígenas e governamentais;
- IV - apoiar a elaboração e acompanhar a implementação de ações integradas no âmbito da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;
- V - apoiar a articulação, o fomento, o acompanhamento e a implementação das políticas de promoção às diversas formas de bem viver dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- VI - articular e apoiar ações de etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital;
- VII - propor diretrizes, acompanhar, orientar e subsidiar a elaboração de políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária para uso coletivo em terras, aldeias, comunidades e outras localidades habitadas por povos indígenas, com foco na construção de equipamentos públicos específicos e diferenciados, nas tecnologias sociais de acesso à água e saneamento ambiental e nos projetos de eletrificação, comunicação, habitação e mobilidade.

II. ANÁLISE

4. A análise aqui empreendida se guia pelo disposto no Decreto nº 11.531/2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, bem como pela avaliação de aderência aos objetivos do programa 8400020230001, da PNGATI e às competências do Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena.

5. O Decreto nº 11.531/2023, dispõe no artigo 7º o seguinte:

§ 1º A proposta de trabalho de que trata o caput conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a justificativa para a sua execução;
- III - a estimativa dos recursos financeiros; e
- IV - a previsão do prazo para a execução do objeto.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput conterá, no mínimo:

- I - a justificativa para a sua execução;
- II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
- III - a demonstração da compatibilidade de custos;
- IV - o cronograma físico e financeiro; e
- V - o plano de aplicação detalhado.

§ 3º A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

6. Segue-se a análise da Proposta e do Plano de Trabalho.

7. Referida proposta, com valor global de R\$ 460.000,00 tem como objeto "Adquirir bens/equipamento (Drones, motor de popa, GPS, Veículo utilitário e Drones) e para o custeio de serviços e insumos para apoio técnico e logísticos (frete aéreo) nos territórios indígenas, como objetivo de apoiar e fortalecer as ações de proteção e gestão territorial por meio de ações efetivas da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) nos territórios indígenas, prioritariamente os que já foram desintrusados no Estado do Pará (Território Alto Rio Guamá e Apyterewa)."

8. O cronograma de desembolso é o seguinte:

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)
1	CONCEDENTE	Junho	2024	R\$ 460.000,00
2	CONVENENTE	Julho	2024	R\$ 10.000,00

9. Nota-se que o cronograma de desembolso prevê parcela para o mês presente, necessitando de ajuste considerando tempo hábil para os trâmites necessários a celebração do instrumento. Sugere-se que os ajustes no cronograma de desembolso para agosto e setembro de 2024, respectivamente

10. O período de execução da proposta é de 01/06/2024 a 01/07/2027. Considerando que a data de início de vigência já encontra-se desatualizada, nota-se a necessidade de ajustes nesta data para que haja tempo hábil para o trâmites de celebração do convênio. Sugere alteração do início de vigência para 01/08/2024.

11. Na proposta foram apresentados todos intencionalmente exigidos, com informações sumarizadas suficientes para a compreensão da proposta, cujo maiores detalhamentos podem ser verificados em documentação anexa, conforme será abordado adiante. Abaixo um "print" da proposta:

Justificativa

Caracterização dos interesses reciprocos	O estado do Pará possui uma das maiores diversidades étnicas desse país. Mais de 80 mil indígenas (IBGE, 2022) estão por cento) do território paraense. No entanto, os povos indígenas preocupam-se para além das questões de saúde, educação e pensar soluções que mitiguem as ações do desmatamento, invasões, queimadas e outros eventos decorrentes. As relações integradas podem ser uma das alternativas.
Público alvo	Territórios Indígenas do Estado do Pará, sendo eles prioritariamente os territórios indígenas desintrusados (Território Indígena Apyterewa).
Problema a ser resolvido	O avanço do desmatamento nos últimos anos, os territórios indígenas brasileiros sofrem com as ações antrópicas. A de recursos naturais tem causado grandes conflitos territoriais no estado. Esses eventos vêm afetando o cotidiano dos povos gerado profunda preocupação com o meio ambiente e o futuro das próximas gerações. Ações conjuntas e integradas, portanto, são uma das alternativas para a mitigação.
Resultados esperados	Apoio à proteção e a gestão dos territórios indígenas, prioritariamente os desintrusados, no estado do Pará, com vista a logístico, equipamentos e insumos necessários à promoção do bem viver dos povos e de seus territórios.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Instituir um programa estadual para apoiar as ações da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas Prioritárias da SEPI e que, portanto, essa proposta está alinhada com os objetivos e diretrizes do Programa de Proteção e Ambiental em Terras Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas
Categorias	Equipamentos, Execução de Custo
Objeto do Instrumento	Adquirir bens/equipamento (Drones, motor de popa, GPS, Veículo utilitário e Drones) e para o custeio de serviços e insu (frete aéreo) nos territórios indígenas, como objetivo de apoiar e fortalecer as ações de proteção e gestão territorial por parte da Secretaria Estadual de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) nos territórios indígenas, prioritariamente os que existem no Pará (Território Alto Rio Guamá e Apyterewa).
Capacidade Técnica e Gerencial	A Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI), foi criada através da Lei Estadual 9.886, de 03/04/2023. É uma vinculada ao Governador do Estado. A SEPI é fruto de uma luta histórica do Movimento Indígena no Estado e é uma conexão com a criação do Ministério dos Povos Indígenas. A Secretaria é um órgão da administração direta, vinculado ao Governo, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de interesse dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes da política indígena, com voltadas à promoção, proteção e defesa dos povos originários, no âmbito do Estado do Pará. Conforme a Lei Nº 9.886/2023 com 34 (trinta quatro) cargos em Comissão na sua estrutura organizacional. Para o alcance de seus objetivos a secretaria conta com os setores de assessoramento técnico. Em sua área de atuação encontra-se a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), Gestão de Políticas aos Povos Indígenas (DGPI). Na sua governança temos o Conselho Estadual de Política Indigenista (CEPI), colegiado deliberativo, vinculado ao Gabinete da Secretaria. A Secretaria possui autonomia administrativa e atualmente é responsável por elaborar e executar os programas e ações de proteção e gestão territorial dos povos indígenas, orçamentárias e financeiras do tesouro municipal, no montante de aproximadamente 8 (oito) milhões de reais, distribuídos entre os 12 territórios indígenas prioritários do Pará (Território Alto Rio Guamá e Apyterewa). Possui contratos ativos para manutenção da sede e de logística para operacionalização das ações de sua finalidade instaurados, bem como a realização de estudos e pesquisas sobre a situação socioambiental dos povos indígenas no Pará. Possui contratos ativos para manutenção da sede e de logística para operacionalização das ações de sua finalidade institucional e autorização de um PSS ainda para o ano de 2024.

12. Foi apresentado como anexo da proposta um conjunto de documentação, certidões, declarações conforme exigido. Encontra-se anexadas a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, bem como a Declaração de Contrapartida com valores e descrição adequados ao disposto no Artigo 92, inciso II, Letra a da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024).

13. Quanto ao Plano de Trabalho foram devidamente apresentadas a justificativa para a sua execução; a descrição completa do objeto, das metas e das etapas; a demonstração da compatibilidade de custos; o cronograma físico e financeiro; e o plano de aplicação detalhado. Neste último há uma descrição detalhada de todos os itens de despesa a serem adquiridos. Para este quesito foram devidamente apresentados cotações de preços para os bens e serviços a serem adquiridos, com valores compatíveis com os praticados no mercado.

14. No que se refere ao disposto no Artigo 13, inciso II foram apresentados termos de referência dos itens a serem adquiridos, bem como Plano de Sustentabilidade referente aos mesmos.

15. Também encontram-se anexo à proposta no portal TransfereGov um conjunto de certidões e declarações exigidas (também apensados aos autos), cuja regularidade deverão ser objeto de análise por setor competentes. Nesse aspecto o Artigo 19 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 em seu § 1º dispõe que a verificação do cumprimento dos requisitos de que trata o caput deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento pelo concedente, bem como nos aditamentos que impliquem em acréscimo de valor de repasse da União, não sendo necessária nas liberações financeiras de recursos, as quais devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto."

III. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto e sob o prisma estrito da análise de mérito e técnico-econômica conclui-se que a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará - SEPI - PA possuem aderência e que no geral apresentam viabilidade e adequação aos objetivos do Programa 8400020240002 e à Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI, bem como atendem às exigências do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, não incorrendo em vedações previstas.

17. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da proposta e do plano de trabalho. A proposta possui mérito e o Plano de Trabalho demonstra viabilidade, bem como aderência aos objetivos do programa 8400020240002 e a PNGATI.

18. Cabe por fim informar da necessidade observar as disposições sobre o acompanhamento e fiscalização dispostos no artigo 18 do Decreto supra, bem como no Artigo 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

19. Este é o parecer que submeto às autoridades superiores.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Neves Romcy Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2024, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42783267** e o código CRC **2FD4BEFD**.

Referência: Processo nº 15000.002302/2024-75

SEI nº 42783267